

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO N°:** 50158240420218130433

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial – 2º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** RLS

**IDADE:** 77 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Transporte e deslocamento para imediata internação, e posterior realização de procedimento cirúrgico

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** K 23.1

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Solicita acesso e definição de conduta regularmente disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 24488

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2021.0002488

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Determino a requisição de informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de megaesôfago chagásico grau III, a qual teve indicação de tratamento cirúrgico. Porém, consta que houve contraindicação relativa à realização do procedimento cirúrgico, pelo fato de que a paciente, vem apresentando refluxos frequentes, disfagia para alimentos pastosos e vômitos posteriores à alimentação, inapetência, perda ponderal acentuada, com estado geral comprometido, estando atualmente em condições precárias para ser submetida a procedimentos cirúrgicos de grande porte.

Consta que foi solicitada avaliação da nutrologia e gastroenterologia, para verificar a indicação de uso de sonda nasoentérica ou possível

realização de gastrostomia. Há registro no laudo de AIH de que a paciente está em uso de sonda nasoentérica. Na cópia de sumário de alta (sem data), há o registro de internação para tratamento de megaesôfago grau IV com monilíase, fecaloma no sigmoide e desnutrição.

Consta ainda, a presença de bócio de tireoide, com suspeita inicial de carcinoma e investigação inicial (PAAF) negativa. Há a informação de que foi feita indicação de tratamento cirúrgico, porém não realizado, por recusa da paciente.

Conforme as informações apresentadas, temos a esclarecer que a presente demanda se refere à questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública e definição de conduta profissional especializada, tal questão foge à finalidade do NATJUS.

Cabe às secretarias estaduais e municipais de saúde organizar o fluxo de atendimento dos pacientes na rede assistencial, e cabe aos profissionais, a definição da conduta indicada em conformidade com cada momento clínico da evolução da paciente.

**V – DATA:**

25/10/2021

NATJUS – TJMG